



ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 29/2023

20 DE JULHO DE 2023

Institui a Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSPPD) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas competências legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011, c/c o art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de prover a instituição de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as boas práticas de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação, previstas no *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT);

CONSIDERANDO a importância de a Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação ser classificada como parte da Governança Corporativa, com a função

de conduzir estrategicamente a alocação de recursos concernentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO o dever do Estado de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

CONSIDERANDO que a informação, em todo o seu ciclo de vida, constitui-se em bem estratégico e em ativo fundamental para o desempenho das atribuições constitucionais e para as atividades do TCE/SE;

CONSIDERANDO que as informações geradas, recebidas, mantidas, transmitidas e tratadas pelo TCE/SE estão em diferentes suportes, e que é necessário prevenir incidentes que comprometam a segurança desses dados e informações;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do TCE/SE, quanto aos aspectos de segurança;

CONSIDERANDO a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos mais diversos suportes utilizados pelo TCE/SE,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir no âmbito da função administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) a Comissão de Gestão de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSPPD), visando preservar:

I – integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II – confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III – disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV – autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e

fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V – privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI – proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie.

Art. 2º A CGSPPD é um colegiado com competência consultiva-deliberativa, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico;

Art. 3º A Comissão desempenhará a função de Encarregado de Proteção de Dados, conforme estabelecido no art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados, a qual compete:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do TCE/SE com as disposições da LGPD;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – propor, revisar e sugerir alterações, sempre que necessário, à Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados e normas relacionadas, respeitando-se o período limite de até dois anos sem revisão;

IV – planejar, estabelecer diretrizes e definições estratégicas, e supervisionar as ações e projetos relacionados à atividade de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de dados no âmbito do TCE/SE, incluídos a segurança cibernética e a gestão de incidentes computacionais;

V – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI – promover campanhas de conscientização dos usuários acerca da aplicação da Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados;

VII – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas;

VIII – dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados e normas relacionadas;

IX – receber comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados, e instruí-las com os elementos necessários à sua análise e notificar os responsáveis;

X – autorizar e determinar a realização de auditorias internas sobre o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal;

XI – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XII– definir, orientar e fiscalizar os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento de pessoas, de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, para acessar e tratar informações com qualquer grau de sigilo;

XIII – definir e orientar sobre os procedimentos de renovação, aquisição ou perda de habilitação de entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com o TCE/SE para o tratamento de informação com restrição de acesso;

XIV – no âmbito da função administrativa do TCE/SE, acompanhar e avaliar o desempenho, os relatórios e os resultados de auditorias de conformidade com a LGPD e com a Política de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 4º A comissão será formada por servidores que compõem o quadro permanente do Tribunal de Contas de Sergipe.

§ 1º A coordenação da comissão será desempenhada por servidor a ser designado por Portaria, a quem competirá a direção dos trabalhos, inclusive com a faculdade de distribuir tarefas e/ou atividades, para melhor desempenho das suas funções.

Art. 5º As reuniões da CGSPPD serão convocadas pelo seu coordenador ou a pedido de qualquer um dos membros, e poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§ 1º Em função da matéria pautada e por deliberação da CGSPPD, poderão ser convidados para participarem das reuniões agentes externos cuja atuação possa contribuir com o debate.

§ 2º Qualquer membro da CGSPPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador da comissão até o dia anterior à reunião.

§ 3º A comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

Art. 6º As deliberações da CGSPPD serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 7º A divulgação e a implementação das deliberações da Comissão dependem da aprovação da Presidência do Tribunal.

Art. 8º Não haverá concessão de remuneração aos servidores designados para participar desta comissão.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente o Ato da Presidência nº 40/2021.

Aracaju, 20 de julho de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe